



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 322 -3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **São Miguel da Boa Vista**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	30

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	41
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	42
A.7 - Do Controle Interno.....	46
A.8 - Outras Restrições .....	48
CONCLUSÃO.....	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00285702</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São Miguel da Boa Vista</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Gilnei Antônio Guth - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Milton Luís Müller - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.777/2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de São Miguel da Boa Vista** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00285702**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 016862, de 20/08/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/04/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/07/2005, resultando na Lei nº 478/2005, de 08/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/10/2007, resultando na Lei nº 606/2007, de 22/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2007, resultando na Lei nº 621/2007, de 10/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 4.910.822,00 e fixou a despesa em R\$ 4.910.822,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/04/2005, nas dependências do Clube dos Idosos - Estrela, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/09/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/09/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 621/2007, de 10/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 4.910.822,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **2.500,00**, que corresponde a **0,05%** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>4.910.822,00</b>
Ordinários	4.908.322,00
Reserva de Contingência	2.500,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.449.284,63</b>
Suplementares	2.240.035,03
Especiais	209.249,60
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>765.584,78</b>
Orçamentários/Suplementares	765.584,78
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.594.521,85</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.245.575,64	50,85
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	765.584,78	31,26
Superávit Financeiro	438.124,21	17,89
<b>T O T A L</b>	<b>2.449.284,63</b>	<b>100,00</b>

**Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, folhas 319 a 329.



Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.449.284,63**, equivalendo a **49,88%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,46%** e os especiais **8,54%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 765.584,78**, equivalendo a **15,59%** das dotações iniciais do orçamento.

---

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	4.910.822,00	5.771.878,27	861.056,27
DESPESA	6.594.521,85	5.892.417,55	(702.104,30)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>120.539,28</b>	

**Obs.:** A divergência de R\$ 1.712,93, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 118.826,35) e o Resultado da Execução Orçamentária (Déficit de R\$ 120.539,28), refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar contabilizado no exercício de 2008.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>4.390.980,75</b>
Das Demais Unidades	<b>1.380.897,52</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.771.878,27</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>4.501.040,73</b>
Das Demais Unidades	<b>1.391.376,82</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.892.417,55</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(120.539,28)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 120.539,28**, correspondendo a **2,09%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 120.539,28** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 110.059,98** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 10.479,30**.

**Destaca-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 383.773,70).**

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 110.059,98**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.390.980,75** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.101.600,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.501.040,73**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,91%** da Receita Arrecadada do Município.

**Ressalta-se que o Déficit em comento foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 289.793,25).**

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 110.059,98**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	110.059,98
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	10.479,30
TOTAL	DÉFICIT	120.539,28

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 120.539,28** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 110.059,98**, sendo **umentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 10.479,30**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

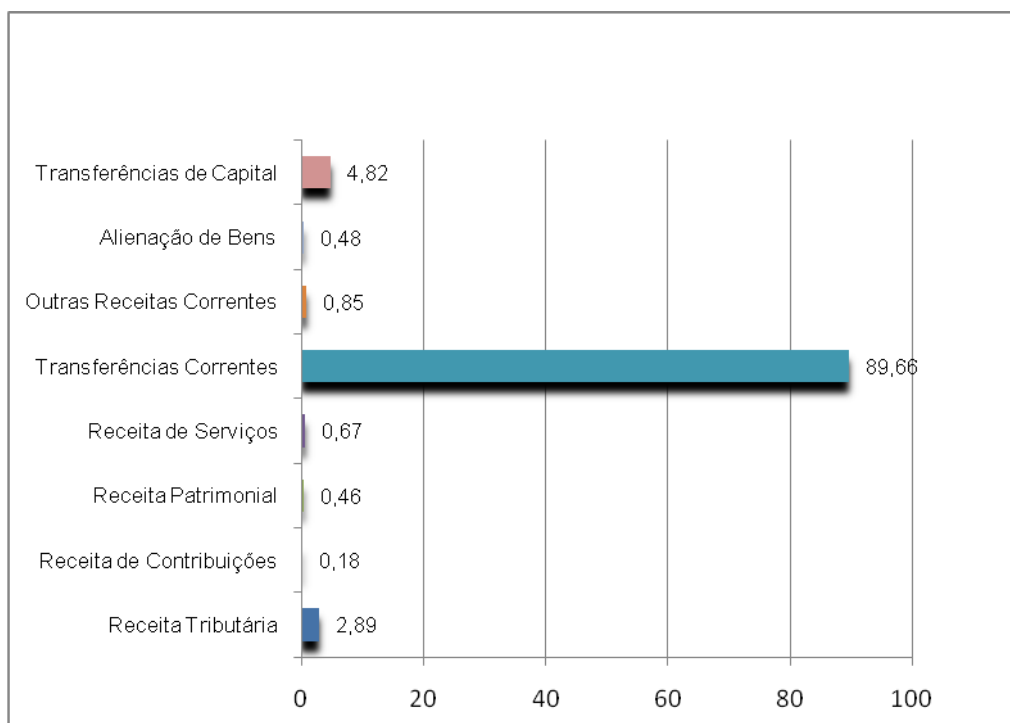
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.771.878,27**, equivalendo a **117,53%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	143.743,18	3,41	155.502,09	3,22	167.029,80	2,89
Receita de Contribuições	0,00	0,00	10.957,27	0,23	10.277,53	0,18
Receita Patrimonial	40.746,13	0,97	32.984,92	0,68	26.327,50	0,46
Receita de Serviços	36.955,86	0,88	39.121,63	0,81	38.384,23	0,67
Transferências Correntes	3.821.192,88	90,72	4.284.110,00	88,78	5.175.103,40	89,66
Outras Receitas Correntes	28.358,37	0,67	106.809,30	2,21	48.847,19	0,85
Alienação de Bens	21.100,00	0,50	110.500,00	2,29	27.607,88	0,48
Transferências de Capital	120.000,00	2,85	85.551,90	1,77	278.300,74	4,82
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.212.096,42</b>	<b>100,00</b>	<b>4.825.537,11</b>	<b>100,00</b>	<b>5.771.878,27</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



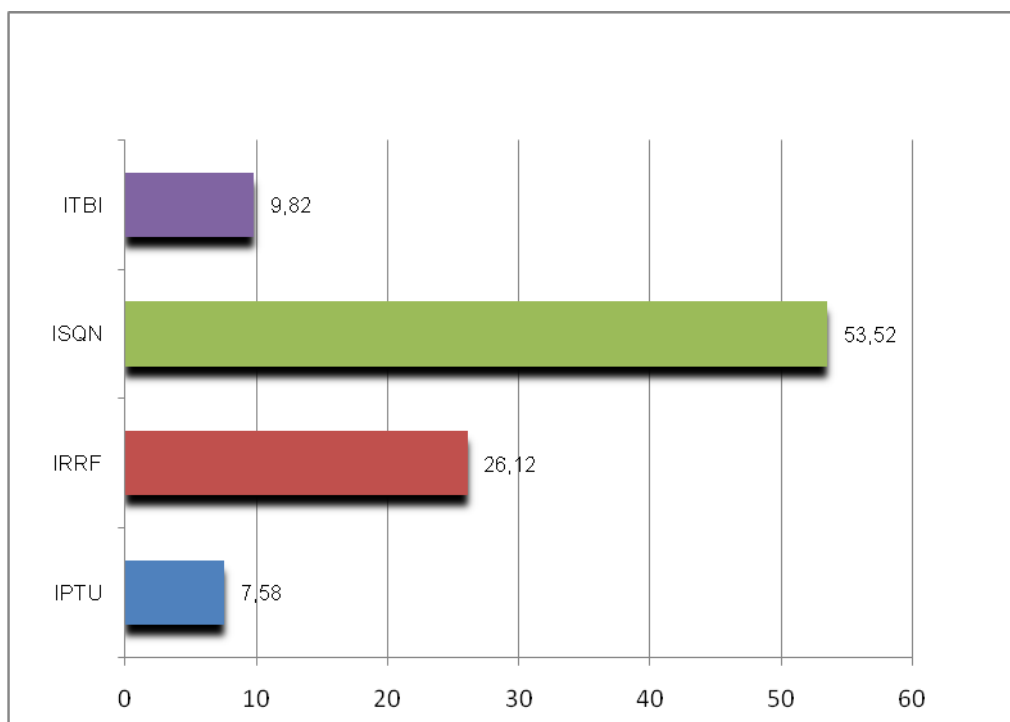
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	139.454,78	97,02	150.914,80	97,05	162.083,21	97,04
IPTU	10.164,69	7,07	12.695,38	8,16	12.661,38	7,58
IRRF	44.440,73	30,92	36.870,47	23,71	43.621,19	26,12
ISQN	71.406,70	49,68	84.738,99	54,49	89.396,92	53,52
ITBI	13.442,66	9,35	16.609,96	10,68	16.403,72	9,82
Taxas	4.288,40	2,98	4.587,29	2,95	4.946,59	2,96
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>143.743,18</b>	<b>100,00</b>	<b>155.502,09</b>	<b>100,00</b>	<b>167.029,80</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	10.277,53	0,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	10.277,53	0,18
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>10.277,53</b>	<b>0,18</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.771.878,27</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.821.192,88</b>	<b>90,72</b>	<b>4.284.110,00</b>	<b>88,78</b>	<b>5.175.103,40</b>	<b>89,66</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.503.770,30</b>	<b>59,44</b>	<b>2.977.387,00</b>	<b>61,70</b>	<b>3.643.856,62</b>	<b>63,13</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	64,66	3.201.317,24	66,34	3.992.584,63	69,17
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(9,70)	(527.593,61)	(10,93)	(700.927,83)	(12,14)
Cota do ITR	4.027,61	0,10	3.919,41	0,08	8.202,26	0,14
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(80,66)	0,00	(133,72)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.108,25	0,29	12.127,55	0,25	11.672,40	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.816,21)	(0,04)	(2.020,44)	(0,04)	(2.139,50)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,83	33.972,16	0,70	53.241,91	0,92
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	165.512,41	3,43	187.682,99	3,25
Transferência de Recursos do FNAS	6.336,12	0,15	7.306,26	0,15	10.056,00	0,17
Transferências de Recursos do FNDE	55.244,38	1,31	57.945,93	1,20	61.144,90	1,06
Demais Transferências da União	78.189,61	1,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	24.980,75	0,52	22.472,58	0,39
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.008.661,53</b>	<b>23,95</b>	<b>1.081.730,34</b>	<b>22,42</b>	<b>1.227.048,72</b>	<b>21,26</b>
Cota-Parte do ICMS	1.082.612,94	25,70	1.190.175,40	24,66	1.372.321,35	23,78
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(162.391,70)	(3,86)	(200.680,69)	(4,16)	(251.091,88)	(4,35)
Cota-Parte do IPVA	28.221,09	0,67	35.389,31	0,73	42.597,61	0,74
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(2.036,98)	(0,04)	(5.676,63)	(0,10)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.774,66	0,90	40.519,22	0,84	42.500,53	0,74

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.666,22)	(0,13)	(6.605,02)	(0,14)	(7.739,64)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	18.484,39	0,38	15.917,78	0,28
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	6.484,71	0,13	18.219,60	0,32
Outras Transferências do Estado	28.110,76	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>140.851,25</b>	<b>3,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	140.851,25	3,34	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>127.796,88</b>	<b>3,03</b>	<b>171.862,62</b>	<b>3,56</b>	<b>222.454,83</b>	<b>3,85</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	127.796,88	3,03	171.862,62	3,56	222.454,83	3,85
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>40.112,92</b>	<b>0,95</b>	<b>53.130,04</b>	<b>1,10</b>	<b>81.743,23</b>	<b>1,42</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>2,85</b>	<b>85.551,90</b>	<b>1,77</b>	<b>278.300,74</b>	<b>4,82</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.941.192,88</b>	<b>93,57</b>	<b>4.369.661,90</b>	<b>90,55</b>	<b>5.453.404,14</b>	<b>94,48</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.212.096,42</b>	<b>100,00</b>	<b>4.825.537,11</b>	<b>100,00</b>	<b>5.771.878,27</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.654,21**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.700,98	79,31	2.824,36	73,64	254,69	15,40
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	965,25	20,69	1.011,00	26,36	1.399,52	84,60
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>4.666,23</b>	<b>100,00</b>	<b>3.835,36</b>	<b>100,00</b>	<b>1.654,21</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.



### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.892.417,55**, equivalendo a **89,35%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	180.845,89	4,26	213.996,00	4,50	245.109,43	4,16
04-Administração	761.120,13	17,93	831.555,75	17,50	878.957,55	14,92
06-Segurança Pública	8.264,47	0,19	8.129,25	0,17	6.343,15	0,11
08-Assistência Social	88.057,64	2,07	81.709,92	1,72	142.162,47	2,41
10-Saúde	819.469,99	19,30	1.021.617,69	21,49	1.249.214,35	21,20
12-Educação	874.375,97	20,60	1.078.893,82	22,70	1.293.809,33	21,96
13-Cultura	3.797,00	0,09	1.762,20	0,04	4.956,00	0,08
15-Urbanismo	195.306,32	4,60	186.889,62	3,93	180.108,91	3,06
20-Agricultura	497.726,82	11,72	682.105,46	14,35	698.728,23	11,86
26-Transporte	724.737,44	17,07	540.676,46	11,38	1.073.040,34	18,21
27-Desporto e Lazer	16.000,61	0,38	24.937,24	0,52	23.659,27	0,40
28-Encargos Especiais	75.361,60	1,78	80.588,06	1,70	96.328,52	1,63
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.245.063,88</b>	<b>100,00</b>	<b>4.752.861,47</b>	<b>100,00</b>	<b>5.892.417,55</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.559.133,71</b>	<b>83,84</b>	<b>3.914.495,22</b>	<b>82,36</b>	<b>4.670.818,24</b>	<b>79,27</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.605.464,65</b>	<b>37,82</b>	<b>1.838.215,84</b>	<b>38,68</b>	<b>2.127.802,18</b>	<b>36,11</b>
Contratação por Tempo Determinado	7.475,71	0,18	80.717,98	1,70	152.926,64	2,60
Salário-Família	3.404,78	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.090.881,65	25,70	1.107.529,99	23,30	1.292.745,02	21,94
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	628,06	0,01
Obrigações Patronais	253.541,54	5,97	291.365,55	6,13	291.212,35	4,94
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	79.844,08	1,88	117.811,97	2,48	135.907,41	2,31
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	170.316,89	4,01	240.790,35	5,07	254.382,70	4,32
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>11.459,25</b>	<b>0,27</b>	<b>22.144,89</b>	<b>0,47</b>	<b>5.629,54</b>	<b>0,10</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.459,25	0,27	22.144,89	0,47	5.629,54	0,10
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.942.209,81</b>	<b>45,75</b>	<b>2.054.134,49</b>	<b>43,22</b>	<b>2.537.386,52</b>	<b>43,06</b>
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00	0,01
Diárias - Civil	65.541,41	1,54	68.078,53	1,43	96.128,96	1,63
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	4.000,00	0,08	25.380,00	0,43
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	111,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	902.375,26	21,26	906.142,03	19,07	1.100.545,64	18,68
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.860,68	0,07	3.680,60	0,08	12.616,82	0,21
Material de Distribuição Gratuita	155.906,63	3,67	178.678,20	3,76	204.488,60	3,47
Passagens e Despesas com Locomoção	10.320,35	0,24	3.191,29	0,07	23.839,97	0,40

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00	0,37
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	57.532,92	1,36	67.716,89	1,42	102.295,80	1,74
Arrendamento Mercantil	568,01	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	592.481,18	13,96	634.181,56	13,34	759.121,60	12,88
Contribuições	73.126,26	1,72	65.367,40	1,38	63.282,68	1,07
Subvenções Sociais	11.250,00	0,27	3.600,00	0,08	3.600,00	0,06
Obrigações Tributárias e Contributivas	46.093,90	1,09	53.879,58	1,13	82.412,35	1,40
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	23.466,26	0,55	19.011,40	0,40	33.914,38	0,58
Auxílio-Transporte	575,70	0,01	616,10	0,01	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.797,30	0,06	4.080,77	0,07
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	8.975,16	0,19	2.740,59	0,05
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	34.218,45	0,72	648,36	0,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>685.930,17</b>	<b>16,16</b>	<b>838.366,25</b>	<b>17,64</b>	<b>1.221.599,31</b>	<b>20,73</b>
<b>Investimentos</b>	<b>646.740,52</b>	<b>15,24</b>	<b>812.012,51</b>	<b>17,08</b>	<b>1.180.826,91</b>	<b>20,04</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	585,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	29,00	0,00	750,00	0,01
Contribuições	0,00	0,00	7.500,00	0,16	0,00	0,00
Auxílios	15.000,00	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	519.449,27	12,24	365.956,40	7,70	450.802,74	7,65
Equipamentos e Material Permanente	112.291,25	2,65	438.527,11	9,23	728.689,17	12,37
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>14.000,00</b>	<b>0,33</b>	<b>9.000,00</b>	<b>0,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	14.000,00	0,33	9.000,00	0,19	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>25.189,65</b>	<b>0,59</b>	<b>17.353,74</b>	<b>0,37</b>	<b>40.772,40</b>	<b>0,69</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	25.189,65	0,59	17.353,74	0,37	40.772,40	0,69
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>4.245.063,88</b>	<b>100,00</b>	<b>4.752.861,47</b>	<b>100,00</b>	<b>5.892.417,55</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>594.230,02</b>
Bancos Conta Movimento	235.896,01
Vinculado em Conta Corrente Bancária	224.701,82
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	133.632,19
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.494.337,61</b>
Receita Orçamentária	5.771.878,27
Receitas Correntes Arrecadadas	5.465.969,65
Receitas de Capital Arrecadadas	305.908,62
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.101.600,00
Extraorçamentárias	620.859,34
Realizável	39.438,06
Restos a Pagar	184.724,50
Consignações - Entrada	349.857,79
Depósitos de Diversas Origens	45.126,06
Acréscimos Patrimoniais	1.712,93
<b>(-) SAIDAS</b>	<b>7.742.966,35</b>
Despesa Orçamentária	5.892.417,55
Despesas Correntes	4.670.818,24
Despesas de Capital	1.221.599,31

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.101.600,00
Extraorçamentárias	748.948,80
Realizável	156.192,58
Restos a Pagar	199.902,23
Consignações - Saída	347.584,93
Depósitos de Diversas Origens	45.269,06
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>345.601,28</b>
Banco Conta Movimento	147.035,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	186.663,04
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.902,69

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	122.114,83
Vinculado em C/C Bancária	109.756,76
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.902,69
<b>TOTAL</b>	<b>243.774,28</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>462.601,28</b>	<b>Financeiro</b>	<b>197.653,93</b>
<b>Disponível</b>	<b>345.601,28</b>	<b>Depósitos</b>	<b>12.730,73</b>
Bancos Conta Movimento	147.035,55	Consignações	12.730,73
Bancos Conta Vinculada	186.663,04	<b>Restos a Pagar</b>	<b>184.923,20</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.902,69	Obrigações a Pagar	184.923,20
<b>Realizável</b>	<b>117.000,00</b>		
Créditos a Receber	117.000,00		
<b>Permanente</b>	<b>4.401.654,59</b>	<b>Permanente</b>	<b>141.847,48</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>5.187,40</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>141.847,48</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	5.187,40	Obrigações a Pagar	141.847,48
<b>Imobilizado</b>	<b>4.396.467,19</b>		
Bens Móveis e Imóveis	4.396.467,19		
Bens Imóveis	1.922.325,96		
Bens Móveis	2.474.141,23		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>4.864.255,87</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>339.501,41</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.524.754,46</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.864.255,87</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.864.255,87</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 179.393,68** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	9.553,69
Obrigações a Pagar	169.839,99
<b>TOTAL</b>	<b>179.393,68</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	594.475,50	462.601,28	(131.874,22)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	210.701,80	197.653,93	13.047,87
Saldo Patrimonial Financeiro	383.773,70	264.947,35	(118.826,35)

**Obs.:** A divergência de R\$ 1.712,93, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 118.826,35) e o Resultado da Execução Orçamentária (Déficit de R\$ 120.539,28), refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar contabilizado no exercício de 2008.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 264.947,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,43** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 118.826,35**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 383.773,70** para um superávit financeiro de **R\$ 264.947,35**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 360.774,28**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 179.393,68**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 181.380,60** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,50** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>6.844.216,18</b>
Receita Orçamentária	5.771.878,27
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.101.600,00
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	29.262,09
Alienação de Bens - Mutações	27.607,88
Liquidação de Créditos	1.654,21
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>5.895.191,47</b>
Despesa Orçamentária	5.892.417,55
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.101.600,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.098.826,08
Aquisição de Bens	1.058.053,68
Desincorporações de Passivos	40.772,40
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>949.024,71</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>4.001.777,87</b>
Interferências Ativas - VAIEO	3.992.558,66
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	5.902,69
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	1.603,59
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.712,93
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>4.025.285,10</b>
Interferências Passivas - VPIEO	3.992.558,66



Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	46,44
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	32.680,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(23.507,23)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	949.024,71
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(23.507,23)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>925.517,48</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.599.236,98
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	925.517,48
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.524.754,46</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>182.619,88</b>	<b>182.619,88</b>
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	40.772,40	40.772,40
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>141.847,48</b>	<b>141.847,48</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>151.361,93</b>	<b>3,59</b>	<b>182.619,88</b>	<b>3,78</b>	<b>141.847,48</b>	<b>2,46</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>210.701,80</b>
Consignações - Entrada	349.857,79
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	45.126,06
Restos a Pagar-Entrada	184.724,50
Consignações - Saída	347.584,93
Depósitos de Diversas Origens - Saída	45.269,06
Restos a Pagar - Saída	199.902,23
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>197.653,93</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>666.231,83</b>	<b>68,81</b>	<b>210.701,80</b>	<b>35,44</b>	<b>197.653,93</b>	<b>42,73</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>4.294,36</b>
Recebimento de Dívida Ativa	1.654,21
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	2.245,09
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	348,60
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - Resultado Diminutivo)	46,44
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>5.187,40</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	12.661,38	0,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	89.396,92	1,59
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	43.621,19	0,77
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	16.403,72	0,29
Cota do ICMS	1.372.321,35	24,37
Cota-Parte do IPVA	42.597,61	0,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.500,53	0,75
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	70,89
Cota do ITR	8.202,26	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.672,40	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	115,48	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.632.077,47</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.433.678,85
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	967.709,20
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.465.969,65</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	12.661,38	0,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	89.396,92	1,59
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	43.621,19	0,77
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	16.403,72	0,29
Cota do ICMS	1.372.321,35	24,37
Cota-Parte do IPVA	42.597,61	0,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.500,53	0,75
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	70,89
Cota do ITR	8.202,26	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.672,40	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	115,48	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.632.077,47</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.433.678,85
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	967.709,20
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.465.969,65</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	52.896,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>52.896,33</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.186.234,13
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	4.500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.190.734,13</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
*Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	138.480,52
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental – Anexo I	17.797,53
**Despesas com recursos de Alienação de Bens, referente empenho nº 1.293, folhas 430	72.570,00
***Remuneração de Depósitos Bancários, folhas 363	85,19
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>228.933,24</b>

\***Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 337 a 339 e 356 a 358, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>CONVÊNIOS RELACIONADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Transferências de Recursos: FNDE	45.676,25
Transferências de Convênios: Educação	92.804,27
<b>Total</b>	<b>138.480,52</b>

\*\***Obs.:** Dados informados pela Unidade.

\*\*\***Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge.

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	52.896,33	0,94
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.190.734,13	21,14
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	228.933,24	4,06
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	745.254,37	13,23
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.759.951,59</b>	<b>31,25</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.408.019,37	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>351.932,22</b>	<b>6,25</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.759.951,59** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 351.932,22**, representando **6,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	222.454,83
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	133.472,90
*Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	200.950,12
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>67.477,22</b>

**\*Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 341 a 354.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 200.950,12**, equivalendo a **90,33%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	222.454,83
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	222.454,83
95% dos Recursos do FUNDEB	211.332,09
*Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	220.254,20
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>8.922,11</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	222.454,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Parecer do FUNDEB sobre 2008, folhas 130)	430,13
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (folhas 130, 341 a 354)	3.678,64
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (folhas 387)	1.047,88
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>220.254,20</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (folhas 130, 341 a 354)	3.678,64
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (folhas 387)	1.047,88
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>2.630,76</b>



Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 220.254,20**, equivalendo a **99,01%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.200.185,55
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	48.126,00
Vigilância Sanitária (10.304)	222,80
Vigilância Epidemiológica (10.305)	680,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.249.214,35</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
*Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	252.559,44
**Despesas com recursos de Alienação de Bens, referente empenho nº 367 e 634, folhas 426	12.701,23
***Remuneração de Depósitos Bancários, folhas 385	966,44
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>266.227,11</b>

**\*Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 367 a 381, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>CONVÊNIOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	192.559,44
Transferências de Convênios - Saúde	60.000,00
<b>Total</b>	<b>252.559,44</b>

**\*\*Obs.:** Dados informados pela Unidade.

**\*\*\*Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge.

### **DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.249.214,35	22,18
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	266.227,11	4,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>982.987,24</b>	<b>17,45</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>844.811,62</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>138.175,62</b>	<b>2,45</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 982.987,24**, correspondendo a um percentual de **17,45%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.000.622,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.000.622,88</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	127.179,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>127.179,30</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.465.969,65	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.279.581,79	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.000.622,88	36,60
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	127.179,30	2,33
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.127.802,18</b>	<b>38,93</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.151.779,61	21,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.465.969,65	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.951.623,61	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.000.622,88	36,60
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.000.622,88</b>	<b>36,60</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	951.000,73	17,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.465.969,65	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	327.958,18	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	127.179,30	2,33
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>127.179,30</b>	<b>2,33</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	200.778,88	3,67

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,33%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	822,84	14.634,07	5,62
FEVEREIRO	822,84	14.634,07	5,62
MARÇO	864,92	14.634,07	5,91
ABRIL	864,92	14.634,07	5,91
MAIO	864,92	14.634,07	5,91
JUNHO	864,92	14.634,07	5,91
JULHO	864,92	14.634,07	5,91
AGOSTO	864,92	14.634,07	5,91
SETEMBRO	864,92	14.634,07	5,91
OUTUBRO	864,92	14.634,07	5,91
NOVEMBRO	864,92	14.634,07	5,91
DEZEMBRO	864,92	14.634,07	5,91

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.972 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**Obs.:** O subsídio dos Agentes Políticos sofreu acréscimo de 5,16%, folhas 392, a título de Revisão Geral Anual, respaldado pela Lei Municipal nº 630, de 24 de março de 2008, tendo como base de cálculo o INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2007.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.771.878,27	119.379,66	2,07

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 119.379,66**, representando **2,07%** da receita total do Município (**R\$ 5.771.878,27**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	158.326,45	3,40
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.483.448,13	96,36
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	10.957,27	0,24
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.652.731,85	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	245.109,43	5,27
Total das despesas para efeito de cálculo	245.109,43	5,27
Valor Máximo a ser Aplicado	372.218,55	8,00
Valor Abaixo do Limite	127.109,12	2,73

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 245.109,43**, representando **5,27%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.652.731,85**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.972 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
245.109,43	104.730,52	42,73

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 104.730,52**, representando **42,73%** da receita total do Poder (**R\$ 245.109,43**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	*13.000,00	**251.089,19	238.089,19

\***Obs.:** Valor informado na Lei Municipal nº 606, de 22 de outubro de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO sobre o exercício de 2008).

\*\***Obs.:** Valor informado no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento no Relatório nº 2.003/2008, referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2007 (PCP 08/00158326).

Isto posto, tem-se a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 606, de 22 de outubro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei**

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.



**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	*41.500,00	** (31.310,65)	(72.810,65)

\***Obs.:** Valor informado na Lei Municipal nº 606, de 22 de outubro de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO sobre o exercício de 2008).

\*\***Obs.:** Valor informado no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento no Relatório nº 2.003/2008, referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2007 (PCP 08/00158326).

Isto posto, tem-se a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 606, de 22 de outubro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	*749,91	*904.673,13	903.923,22
Até o 2º Bimestre	*1.544,64	*1.833.494,79	1.831.950,15
Até o 3º Bimestre	*2.364,47	*2.759.012,00	2.756.647,53
Até o 4º Bimestre	*3.116,96	*3.624.896,62	3.621.779,66
Até o 5º Bimestre	*3.870,62	*4.479.780,49	4.475.909,87
Até o 6º Bimestre	*4.910,82	*5.771.878,27	5.766.967,45

\***Obs.:** Valores informados no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, folhas 332.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, **não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de São Miguel da Boa Vista, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, folhas 205 a 208, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de São Miguel da Boa Vista, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (folhas 206 a 208)	115.066,59
(+) Aplicações financeiras vinculadas	0,00
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em conta movimento – FMS – BESC S/A c/ FMS – C/C 11.056-5 (folhas 207)	20.578,99
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em conta movimento – FMAS – BESC S/A c/ Assistência Social – C/C 18.849-1 (folhas 207)	2.458,49
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente registrado em conta movimento – FMAS – BESC S/A c/ Criança e Adolescente – C/C 19.145-0 (folhas 208)	729,81
<b>TOTAL (1)</b>	<b>138.833,88</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 - Prefeitura Municipal (dados informados através do e-Sfinge, folhas 387 e 388)	118.047,88

(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 – Fundo Municipal de Saúde (dados informados através do e-Sfinge, folhas 389)	14.231,57
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente (dados informados através do e-Sfinge, folhas 390)	273,42
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 – Fundo Municipal de Assistência Social (dados informados através do e-Sfinge, folhas 391)	578,22
(+) Consignações (Balanço Patrimonial Consolidado, folhas 312)	12.730,73
<b>TOTAL (2)</b>	<b>145.861,82</b>
<b>PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008</b>	<b>(7.027,94)</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (folhas 206)	230.534,69
(+) Aplicações financeiras não vinculadas	0,00
(-) Saldo da conta da Prefeitura Municipal registrado em conta movimento – Fundo Especial – Banco do Brasil S/A - C/C F. Esp. – C/C 3.319-7 (folhas 206)	82.902,23
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em conta movimento – FMS – BESC S/A c/ FMS – C/C 11.056-5 (folhas 207)	20.578,99
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em conta movimento – FMAS – BESC S/A c/ Assistência Social – C/C 18.849-1 (folhas 207)	2.458,49
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente registrado em conta movimento – FMAS – BESC S/A c/ Criança e Adolescente – C/C 19.145-0 (folhas 208)	729,81
<b>TOTAL (1)</b>	<b>123.865,17</b>

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores (2007) - Prefeitura Municipal (dados informados através do e-Sfinge, folhas 387)	198,70
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (dados informados através do e-Sfinge, folhas 387 e 388)	2.509,97
<b>TOTAL (2)</b>	<b>2.708,67</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>121.156,50</b>
(-) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08 (dados informados através do e-Sfinge, folhas 387 e 388)	45.533,44
(-) Restos a Não Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08 (dados informados através do e-Sfinge, folhas 387)	3.550,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto em 31/12/2008	7.027,94
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>65.045,12</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de São Miguel da Boa Vista **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Miguel da Boa Vista instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 413/2003, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno foi nomeado através da Portaria nº 023, em 02/02/2005, o Sr. Davi Schwerz - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que a Unidade encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2008.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verifica-se o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação (com exceção da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica previsto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007), pessoal, limites do legislativo e outros, não tendo sido constatadas irregularidades ou ilegalidades pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento, dos registros contábeis e demais atos da Administração Municipal. Além disto, mencionados relatórios demonstram ações que renderam resultados positivos, concernente ao setor de arrecadação.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Remessa de documentos**

#### **A.8.1.1 - Remessa inconsistente e com atraso de 76 dias do Balanço Consolidado de 2008, do Município de São Miguel da Boa Vista, em inobservância ao previsto no artigo 51 da Lei Orgânica e artigo 20 da Resolução nº TC-16/94 c/c artigo 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, além do artigo 93 da Resolução nº TC-16/94**

A Unidade enviou o Balanço Consolidado do Município sobre 2008 através dos Correios, Sedex (AR SO 446423015 BR) com postagem em 15/05/2009, folhas 117, protocolado neste Tribunal sob o nº 009984 em 19/05/2009, folhas 02. Entretanto, ao analisar citado Balanço, constatou-se que não houve a remessa dos Anexos 02, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com dados do exercício, razão pela qual foi solicitada cópia dos mesmos, tendo sido remetido via fax com ausência de assinatura do Responsável, folhas 302 a 317.

Assim, resta evidenciado descumprimento ao estabelecido no artigo 51 da Lei Orgânica, conforme a seguir:

Art. 51. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

Neste sentido, também caracteriza-se inobservância ao artigo 20, da Resolução nº TC-16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001, abaixo transcrito:

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal.

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.

Art. 22. A partir do exercício de competência de 2001, as contas de prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 20 da Resolução nº TC-16, de 21 de dezembro de 1994, deverão expressar de forma consolidada, as contas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do respectivo ente, em cumprimento às disposições da Lei nº 4.320/64, e da LC 101/2000.



Além disto, configura desatendimento ao disposto no artigo 93 da Resolução nº TC-16/94, abaixo transcrito:

Art. 93 - Os registros e demonstrativos contábeis serão assinados pelo titular da unidade ou autoridade delegada e pelo contabilista legalmente habilitado, devidamente identificados. (grifo nosso)

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2008 do Município de São Miguel da Boa Vista**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas relativas ao Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 606, de 22 de outubro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.1.1, deste Relatório);

**A.2.** Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 606, de 22 de outubro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (A.6.1.2.1);

**A.3.** Remessa inconsistente e com atraso de 76 dias do Balanço Consolidado de 2008, do Município de São Miguel da Boa Vista, em inobservância ao previsto no artigo 51 da Lei Orgânica e artigo 20 da Resolução nº TC-16/94 c/c artigo 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, além do artigo 93 da Resolução nº TC-16/94 (A.8.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório

DMU/DCM 5, em ...../09/2009.

**Gelson Luiz Pinheiro**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Gilson Aristides Battisti**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em ...../09/2009.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

# ANEXO I

**\*Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para o Ensino Fundamental e/ou sem classificação em programa específico:**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">945</a>	30/04/2008	ADRIANA FILIMBERTI MOTTER	7.916,37	7.916,37	7.916,37	PELA DESPESA EMPENHADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01(UMA) NUTRICIONISTA, PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.027/2008 EM ANEXO REFERENTE OS MESES DE MAIO A NOVEMBRO DE 2008.
1	<a href="#">399</a>	01/02/2008	DEISI OTTOBELI SANT'ANA	3.780,00	3.780,00	3.780,00	PELA DESPESA EMPENHADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE 20 HORAS SEMANAIS DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01(UMA) FONOAUDIOLOGA, PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REF.

							OS MESES DE FEVEREIRO A ABRIL DE 2008.
1	<a href="#">957</a>	02/05/2008	DEISI OTTOBELI SANT'ANA	1.260,00	1.260,00	1.260,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE 20 HORAS SEMANAIS DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01(UMA) FONOAUDIOLOGA, PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REF. O MES DE MAIO DE 2008.
1	<a href="#">1223</a>	02/06/2008	DEISI OTTOBELI SANT'ANA	1.260,00	1.260,00	1.260,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE 20 HORAS SEMANAIS DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01(UMA) FONOAUDIOLOGA, PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REF. O MES DE JUNHO DE 2008.
1	<a href="#">1465</a>	01/07/2008	DEISI OTTOBELI SANT'ANA	1.260,00	1.260,00	1.260,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE 20 HORAS SEMANAIS DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01(UMA) FONOAUDIOLOGA, PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REF. O

							MES DE JULHO DE 2008.
1	<a href="#">1205</a>	30/05/2008	I.N.S.S.	226,18	226,18	226,18	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DA NUTRICIONISTA ADRIANA MOTTER, REF. O MES DE MAIO DE 2008.
1	<a href="#">1448</a>	30/06/2008	I.N.S.S.	226,18	226,18	226,18	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DA NUTRICIONISTA ADRIANA MOTTER, REF. O MES DE JUNHO DE 2008.
1	<a href="#">1644</a>	30/07/2008	I.N.S.S.	226,18	226,18	226,18	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DA NUTRICIONISTA ADRIANA MOTTER, REF. O MES DE JULHO DE 2008.
1	<a href="#">1812</a>	26/08/2008	I.N.S.S.	226,18	226,18	226,18	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DA NUTRICIONISTA ADRIANA MOTTER, REF. O MES DE AGOSTO DE 2008.
1	<a href="#">2025</a>	26/09/2008	I.N.S.S.	226,18	226,18	226,18	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DA NUTRICIONISTA ADRIANA MOTTER, REF. O MES DE SETEMBRO DE

							2008.
1	<a href="#">2472</a>	26/11/2008	I.N.S.S.	55,36	55,36	55,36	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DA NUTRICIONISTA ADRIANA MOTTER, REF. O MES DE NOVEMBRO DE 2008.
1	<a href="#">2913</a>	31/12/2008	I.N.S.S.	226,18	226,18	226,18	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DA NUTRICIONISTA ADRIANA MOTTER, REF. O MES DE OUTUBRO DE 2008.
1	<a href="#">2915</a>	31/12/2008	I.N.S.S.	170,82	170,82	170,82	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DA NUTRICIONISTA ADRIANA MOTTER, REF. O MES DE NOVEMBRO DE 2008.
1	<a href="#">2581</a>	04/12/2008	MIL E UMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME	737,90	737,90	737,90	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 PRESEPIO DE GESSO 17 PEÇAS E ROUPA DO PAPA-NOEL PARA ORNAMENTAÇÃO NATAILINO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROF. HERMINDA I. FERRAZ.

**Total VI. Pago (R\$): 17.797,53 de 17.797,53**  
**Total VI. Liquidado (R\$): 17.797,53 de 17.797,53**  
**Total VI. Empenho (R\$): 17.797,53 de 17.797,53**  
**Total de Registros: 14 de 14**